

PUBLICADO DOC 20/04/2007

PARECER Nº 547/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 389/06**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Domingos Dissei e Antonio Carlos Rodrigues, que visa alterar a denominação das Coordenadorias de Projetos e Obras das Subprefeituras para Coordenadoria de Infra-Estrutura Urbana e Obras; extinguir as Coordenadorias de Manutenção da Infra-Estrutura Urbana das Subprefeituras; bem como autorizar a alteração da forma de provimento dos cargos de Coordenador das Coordenadorias das Subprefeituras, constantes do Anexo I, Tabelas B e C da Lei nº 13.682/03.

O projeto não pode prosperar, eis que de acordo com os arts. 37, § 2º, III e IV e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa reservada do Sr. Prefeito os projetos que disponham sobre organização administrativa, criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições, bem como sobre servidores públicos e seu regime jurídico.

O PL, ainda, ao conferir autorização para o Poder Executivo alterar a forma de provimento de cargos caracteriza a denominada lei autorizativa imprópria e, consoante o assentado no Precedente Regimental nº 02/03: "Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são inconstitucionais, ferindo o princípio da separação entre os Poderes".

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º de nossa Lei Orgânica.

Ante o exposto, somo pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/4/07

João Antonio – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Jorge Borges

Juscelino Gadelha

VOTO VENCIDO DA RELATORA VEREADORA CLAUDETE ALVES E DOS VEREADORES AGNALDO TIMÓTEO E JOOJI HATO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 389/06.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Domingos Dissei e Antonio Carlos Rodrigues que visa autorizar o Executivo a alterar a forma de provimento dos cargos de Coordenador das Coordenadorias das Subprefeituras.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30 I da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

- legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40 § 3º, XII da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/4/07

João Antonio – Presidente (contrário)

Claudete Alves – Relatora

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Farhat (contrário)

Jooji Hato

Jorge Borges (contrário)

Juscelino Gadelha (contrário)